ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº [illegible]013/2008.

PROMOVENTE: [illegible]ecutivo

ASSUNTO: [illegible]. Município de Macaé a celebrar [illegible] Convênio de Cooperação Técnica com o [illegible] Centro de [illegible] Corporativa e Institucional- IBICI.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4/2008

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 09/04/2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE [illegible]

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 16/4/2008 Único- 9x0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ RETIRADO ____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º 3065/2008 REMETIDA EM ____/____/____ OF 209/2008/Mw

SANÇÃO EM ____/____/____ LEI N.º ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO Diário da Costa do Sol 01/05/2008.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-013/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Integração Corporativa e Institucional - IBICI.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Integração Corporativa e Institucional – IBICI, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou na ausência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de abril de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 037 /2008.

Macaé, 25 de março de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Cumpre encaminhar à apreciação dos ilustres Senhores Edis o presente Projeto de Lei que versa sobre a celebração de Convênio de Cooperação Técnica com o INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO CORPORATIVA E INSTITUCIONAL - IBICI, associação civil de direito privado, sem fins econômicos. O objetivo é o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional ***Plano Municipal de Educação: "O Desafio de sua Construção"***.

A Lei 10.172/2001 aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), criando, em seu artigo 2º, a obrigação para os Estados, Distrito Federal e Municípios de elaborar Planos Decenais.

É cediço que a construção do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é uma oportunidade ímpar que o Município tem de articular as forças sociais e envolvê-las no processo, para que haja comprometimento com a concretização das metas.

O Instituto Brasileiro de Integração Corporativa – IBICI é uma instituição especializada, voltada para a colaboração com o Poder Público; somada a sua experiência na implantação de projetos de desenvolvimento institucional que visam à melhoria da gestão pública, será de grande importância para a implantação de tão importante Plano de Educação Municipal.

Submetendo o presente projeto ao exame dessa Augusta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação unânime.

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exa. para colocar o Projeto em pauta, colho o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada consideração.

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM / /
PRESIDENTE

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4/2008

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 013 /2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Integração Corporativa e Institucional – IBICI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Integração Corporativa e Institucional – IBICI, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou na ausência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, em 25 de março de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
..... DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
..... PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
26 / 3 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0005

16:12

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº

Termo de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e, de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO CORPORATIVA E INSTITUTCIONAL - IBICI** , na forma abaixo, objetivando o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional *Plano Municipal de Educação: "O Desafio de sua Construção"*.

Pelo presente instrumento, o o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodré nº 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também neste Município, doravante denominado MUNICÍPIO; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO CORPORATIVA E INSTITUTCIONAL – IBICI,** associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Alcindo Guanabara nº15, sala 901, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.206.266/0001-71, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Flávio Alberto dos Santos de Brito**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade do IFP nº 09468434-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.697.927-14, doravante denominado **IBICI**; e

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social, nos termos do Art .6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, segundo o Art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e será incrementada com a participação, em caráter complementar, de Instituições Privadas, consoante permissivo que se contém no Art. 199 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), criou, em seu artigo 2º, a obrigação para os Estados, Distrito Federal e Municípios de elaborar Planos Decenais,

APROVADO
..... DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

Convênio/IBICI
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4/2008

CONSIDERANDO que a construção do Plano Municipal de Educação é uma oportunidade ímpar que o Município tem de articular as forças sociais e envolvê-las no processo, para que haja comprometimento com a concretização das metas;

CONSIDERANDO que o IBICI é uma instituição de colaboração com o Poder Público voltado à promoção social dos trabalhadores das Indústrias e da comunidade em geral e à aprendizagem industrial, respectivamente;

De comum acordo, resolvem celebrar, como ora celebrado têm, o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº_____, que se regerá pela legislação pertinente e em particular, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, e ainda pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: "O DESAFIO DE SUA CONSTRUÇÃO";.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Organograma Financeiro e Programa de Trabalho.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 16/11/2007
PRESIDENTE

DAS RESPONSABILIDADES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos previstos na cláusula 1ª do presente CONVÊNIO, os partícipes assumem, em conjunto ou isoladamente, os seguintes compromissos:

I – São obrigações de todos os convenentes:

a) definir diretrizes e procedimentos necessários à consecução do objeto do CONVÊNIO;

b) acompanhar o projeto e o programa;

c) promover avaliação periódica do projeto e programa em andamento;

d) propor alterações e ajustes;

e) alocar recursos materiais, financeiros e humanos, segundo suas disponibilidades;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/14/2007

II – Cabe ao IBICI, além das obrigações acima enumeradas:

a) planejar, coordenar e programar as atividades;

b) administrar e executar dos projetos;

c) promover regular prestação de contas, justificando o bom emprego dos recursos financeiros;

d) fornecer dados, informações e esclarecimentos, quando solicitados;

e) gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO,** através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pelo **IBICI;**

f) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO,** visando à execução do Programa de Trabalho;

g) encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente.

III – Cabe ao Município, além das obrigações conjuntas acima referidas:

a) apoiar institucionalmente as atividades inerentes ao Programa, mediante articulação com seus órgãos públicos competentes;

b) disponibilizar infra-estrutura sempre que necessária ao pleno êxito dos projetos que compõem o Programa;

c) repassar ao **IBICI**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item II da Cláusula Segunda;

d) avaliar o desempenho do **IBICI**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

e) promover a rescisão do presente **CONVÊNIO,** em caso de desvio das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estatuídas nos itens I e II da CLÁUSULA SEGUNDA, por parte do **IBICI,** ou por razões de interesse público.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/4 /2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4 /2007

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no item II, letra "e", serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **IBICI**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO,** obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, *"os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo."*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº ..... e PT ....., com valor total de R$129.139,20(cento e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO,** que será objeto de prestação de contas pelo **IBICI** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA SEGUNDA.*

DOS DOCUMENTOS:

CLÁUSULA SEXTA - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas em ordem cronológica pelo **IBICI.**

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4/2008

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Em face do que estabelece este **CONVÊNIO,** não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pelo **IBICI,** compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA - O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, a contar a partir da assinatura do presente instrumento, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o **IBICI** e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ficam expressamente ressalvados os compromissos decorrentes dos projetos em curso, na data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO,** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

DO ENCAMINHAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 16/4 /2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4 /2008

DOS TERMOS ADITIVOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO,** poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, de de 2008.

Riverton Mussi Ramos	**Flávio Alberto dos Santos de Brito**
Prefeito Municipal de Macaé	**IBICI**

Testemunha	**Testemunha**
RG nº:	**RG nº:**
CPF/MF nº:	**CPF/MF nº:**

APROVADO
.....DISCUSSÃO
EM ...../...../.....
.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
EXPEDIENTE
02/4/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
Unânime DISCUSSÃO
EM 16/11/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº _____ a ~~Comissão de Finanças~~ e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 16/4 2008
PRESIDENTE

Sala das Comissões. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/4 /2008